

**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

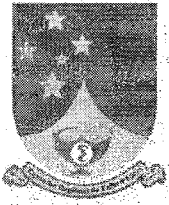
**QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO  
DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA CEMAX  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PROCESSO Nº  
1157/2018).**

**Contrato N.º 08/2019**

**Pregão Eletrônico N.º 02/2019**

**UASG: 389337**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr<sup>o</sup> **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e de outro lado, e a empresa **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.243.854/0001-52, sediada a Rua Vieira Ferreira, 154 Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.040-290 doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES**, portador da carteira de identidade n.º 20.19711-0 CRA/RJ e do CPF n.º 373.955.807-53 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO COREN/RJ Nº 08/2019** tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

|                        |
|------------------------|
| Processo nº: 1157/2018 |
| Data: 04/07/2018       |
| Folhas:                |
| Rubrica:               |

a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação e higienização, de forma contínua e com dedicação exclusiva, com disponibilização de mão-de obra especializada, equipamentos e utensílios necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços para atender a sede, anexos e as 10 (dez) subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro – COREN/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, destacando-se as especificações, quantidades e valores unitários abaixo discriminados:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01/07/2021 e encerrando-se em 01/07/2022**, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

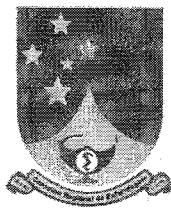
2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. a Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

2.2.4. o Contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.

### 3. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

O valor global da presente contratação é de **R\$ 514.803,72 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos e três reais e setenta e dois centavos)**. Totalizando o contrato o valor de **R\$ 1.445.900,32 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais e trinta e dois centavos)**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2021**, assim classificados:

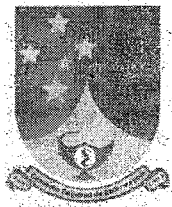
**Natureza das Despesas:** 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra

**Fonte de Recurso:** Próprio

**Nota de Empenho:** 1131/2021

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017 - Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

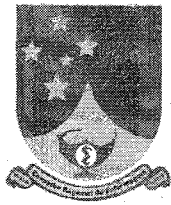
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

6.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.


## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

   
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –

COREN-RJ

  
Assinado Digitalmente por:  
JOSE MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES  
CPF/CNPJ: 37395580753 Assinado em: 13/07/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.sirpro.gov.br/assinador-digital>>

CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.243.854/0001-52

